o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém
Prefeitura de Frutal, 30. outubro. 1968.

Regº e pubº, nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1599, de 29 de novembro de 1.968.

Autoriza aquisições e execução de obras no exercício de 1969.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar aquisições e executar obras públicas, no exercício de 1.969, de acôrdo com a seguinte discriminação:

02 - Veículos e pertences (aéreo)	17.000,00
02 - Móveis e utensílios	1.000,00
34 - Construção de Pavilhão para Feira de gado e Exposição	20.000,00
34 - Construção de rêdes elétricas para Água Santa e Bôa Esperança	20.000,00
96 - Equipamentos, veículos e motores	3.000,00
61 - Aquisição de móveis e utensílios	5.000,00
67 - Aquisição de livros e móveis para a biblioteca municipal	500,00
02 - Construção do Paço Municipal	40.000,00

61 –	Construção e melhoramentos de prédios escolares rurais	10.000,00
72 –	Veículos e pertences	13.000,00
72 –	Instalação de ambulatório	10.000,00
72 –	Gabinete dentário	3.000,00
61 –	Melhoramentos no Estádio Municipal	4.000,00
91 –	Construção e ampliação dos serviços de água e esgôto	10.000,00
91 –	Construção e canalização de águas pluviais em logradouros	5.000,00
94 –	Abertura e calçamento de ruas e avenidas	40.000,00
94 –	Construção de sargetas, meio-fio e passeios	20.000,00
95 –	Abertura e construção de praças e jardins	2.000,00
95 –	Construção de pontes urbanas	30.000,00
91 –	Construção e ampliação de cemitérios	9.000,00
91 –	Equipamento e pertences	2.000,00
92 –	Veículos e pertences	7.500,00
42 –	Construção e melhoramentos de estradas e pontes	20.000,00
42 –	Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos	81.000,00

Art. 2º – As obras públicas de que trata esta lei, serão realizadas de acôrdo com projetos elaborados pela Prefeitura, obedecendo às aquisições às exigências legais.

Art. 3º – A execução dos serviços e as aquisições autorizadas por esta lei, se farão

em concorrência pública atendidas as disposições da Lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já consignadas em orçamento para 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Lei nº 1.600, de 29 de novembro de 1.968.

Autoriza concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1.969, os auxílios e subvenções abaixo discriminados:

	Ncr$
À Caixa Escolar do G. Es. "Gomes da Silva"	50,00
À Caixa Escolar do G. Es. "Vicente Macedo"	50,00
À Caixa Escolar do G. Es. "Vicente de Paula"	50,00
À Cantina do G. Es. "Gomes da Silva"	50,00
À Cantina do G. Es. "Prof. Bandeira"	50,00
À Cantina do "Frei Eusébio"	50,00
À Cantina do G. Es. "Vicente Macedo"	50,00
À Cantina do G. Es. Est. "Afonso de Morais"	50,00